

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Produtos e Utensílios de Limpeza. Valor: R\$ 2.812,83.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Produtos e Utensílios de Limpeza. Valor: R\$ 3.639,22.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 4.385,19.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 12.015,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 6.885,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 7.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 14.750,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 1.680,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 8.500,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 8.260,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 7.200,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 5.940,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 5.600,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 4.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 12.150,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 14.040,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 7.540,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 19.500,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 10.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 12.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 10.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 10.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 10.000,00.

Extrato de Contrato Prefeitura Municipal de Lagoinha. Objeto: Transporte de Alunos. Valor: R\$ 10.000,00.

Lei Nº 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre instituição do Selo de Inspeção Sanitária - SIM e de outras providências.

Lei Nº 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre instituição do Selo de Inspeção Sanitária - SIM e de outras providências.

Lei Nº 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre instituição do Selo de Inspeção Sanitária - SIM e de outras providências.

Lei Nº 673, DE 17 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre instituição do Selo de Inspeção Sanitária - SIM e de outras providências.

Expediente. Editada por Editora Flor do Vale Jornalismo Comunicação e Promoção Ltda.

Lei Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre política municipal de habitação sustentável e dá outras providências.

Lei Nº 681, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre política municipal de habitação sustentável e dá outras providências.

Lei Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre a criação do Projeto de Proteção das Águas do Município de Lagoinha e dá outras providências.

Lei Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre a criação do Projeto de Proteção das Águas do Município de Lagoinha e dá outras providências.

Lei Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre a criação do Projeto de Proteção das Águas do Município de Lagoinha e dá outras providências.

Lei Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre a criação do Projeto de Proteção das Águas do Município de Lagoinha e dá outras providências.

Lei Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre a criação do Projeto de Proteção das Águas do Município de Lagoinha e dá outras providências.

Lei Nº 682, DE 31 DE AGOSTO DE 2009. Dispõe sobre a criação do Projeto de Proteção das Águas do Município de Lagoinha e dá outras providências.

A GAZETA DOS MUNICÍPIOS

ÇAÇAPAVA • CAMPOS DO JORDÃO • CARAGUATUBA • CUNHA • ILABELA • JAMBEIRO • LAGOINHA • MONTEIRO LOBATO • NATIVIDADE DA SERRA • PARAIBUNA • PINDAMONHANGABA • REDENÇÃO DA SERRA • SANTO ANTONIO DO PINHAL • SÃO BENTO DO SAPUCAÍ • SÃO LUIZ DO PARATINGA • TAUBATÉ • TREMEMBÉ • UBATUBA

ANO XX 31 DE AGOSTO DE 2009 Nº 06/52 DIRETOR RESPONSÁVEL: DANIEL D. RIBEIRO

R\$ 1,00



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praca Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep: 12130-000 CNPJ: 46.167.111/0001-25

LEI Nº 683, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Fixa o calendário de datas comemorativas ambientais e dá outras providências.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que as ações ambientais devem ser promovidas de forma integrada entre a Administração Pública e Comunidade, envolvendo todos os setores e grupos que possam contribuir efetivamente para a conscientização e melhoria na qualidade ambiental;

Considerando que a municipalidade de Lagoinha adere à proposta de desenvolvimento de ações articuladas entre o Governo Estadual e as Prefeituras Municipais sugeridas pelo Projeto Município Verde; conforme Resolução nº 08/09 da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, como essência para o estabelecimento de um meio ambiente sadio, equilibrado e ecologicamente sustentado:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário de Datas Comemorativas Ambientais do Município de Lagoinha, com as seguintes datas:

- 1 - 22 de março - Dia Mundial da Água;
- 2 - 05 de junho - Dia Mundial do Meio Ambiente e da Ecologia;
- 3 - 03 a 09 de junho - Semana Mundial do Meio Ambiente;
- 4 - 21 de setembro - Dia da Árvore;
- 5 - 22 de Setembro - Dia da Defesa da Fauna;
- 6 - 23 de novembro - Dia do Rio.

Art. 2º. Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular, nas atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permitindo os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade, favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes sadias de conservação ambiental e respeito à natureza, na



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praca Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep: 12130-000 CNPJ: 46.167.111/0001-25

LEI Nº 685, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação de Projeto de Arborização Urbana nos novos parcelamentos do solo.

JOSE SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Lagoinha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que as áreas verdes urbanas desempenham funções importantes nas questões de produção de oxigênio e redução do gás carbônico através da fotossíntese, purificação do ar, equilíbrio térmico e diminuição a poluição sonora; contribuem para o balanço hídrico, reduzindo o impacto das chuvas; além de melhorar as características paisagísticas, e estéticas é fator educacional e de valorização da qualidade de vida local.

Considerando que se constituem em muitos casos em redutos de espécies da fauna e flora local, incluindo espécies ameaçadas de extinção, as áreas e áreas verdes urbanas tornam-se espaços territoriais importantíssimos em termos preservacionistas, o que aumenta ainda mais sua importância para a coletividade, agregando-se ao também o fator ecológico.

Art. 1º. - Os novos parcelamentos de solo, públicos ou privados, aprovados a partir da data da promulgação desta Lei estão obrigados a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características constantes no Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. - O Projeto de Arborização Urbana deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado às expensas do interessado, responsável pelo empreendimento de parcelamento do solo.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deliberará sobre a aprovação do Projeto de Arborização Urbana, podendo para tanto, se o Conselho assim o entender, solicitar a emissão de laudo técnico expedido por profissional habilitado pertencente ao quadro de servidores públicos do Município ou contratado para este fim.

Art. 4º. - Uma vez aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, o Projeto de Arborização Urbana deverá ser remetido Setor de



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praca Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep: 12130-000 CNPJ: 46.167.111/0001-25

elaboração de projetos e matérias educativas, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoinha, em 31 de agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praca Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep: 12130-000 CNPJ: 46.167.111/0001-25

Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, a fim de receber uma segunda aprovação.

Art. 5º. - Compete ao Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente do Município de Lagoinha, aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.

Art. 6º. - A implantação do Projeto de Arborização Urbana deverá obedecer às especificações e ao cronograma constante do Anexo I.

Art. 7º. - A implantação do Projeto de Arborização Urbana é de responsabilidade do empreendedor e seu custo é parte integrante do valor total do empreendimento.

Art. 8º. - Para garantir a implantação integral do Projeto de Arborização Urbana, conforme preconizado, seu cumprimento fica vinculado ao prazo e responsabilidade de implantação da infraestrutura do loteamento, condicionando a liberação final do empreendimento.

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoinha, 31 de Agosto de 2.009

JOSE SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária

Confira a programação:

Segunda-feira, dia 31
Tema: Nossas questões sociais e os "gritos silenciosos" em nosso meio
Professor Dr. Fábio Ricci, historiador pela Usp e professor da Unita

Terça-feira, dia 1º/9
Tema: Injustiças sociais
Adriana Loche - Centro Santo Dias de Direitos Humanos
Padre José Ferreira, da Pastoral Carcerária de Aparecida

Quarta-feira, dia 2º/9
Tema: Direitos sociais
Dr. Antônio Carlos Osório - promotor público
Renato Simões - presidente do CDH Campinas e secretário nacional dos Movimentos Populares

Quinta-feira, dia 3º/9
Tema: Justiça e participação popular
Cosme Vitor - Central de Movimentos Populares
Padre Gunther A. Zgubic - coordenador nacional da Pastoral Carcerária da CNBB

Sexta-feira, dia 4º/9
Tema: A paz é fruto da Justiça
Padre Gunther A. Zgubic - coordenador nacional da Pastoral Carcerária da CNBB

Câmara Municipal de Lagoinha

Compareça e conheça os assuntos políticos que acontecem na cidade

Sessões todas às 2ª e 4ª
sextas-feiras do mês às 20:00 hs

Rua: Benedito Ferreira, 75

Exposição "Pintando o que der na telha" do Projeto Fazendo Arte



Com a apresentação da Camerata de Violões o Projeto Fazendo Arte inaugurou ontem a exposição "Pintando o que der na telha". A exposição conta com mais de 80 peças pintadas a tinta óleo em telhas de cerâmica, pelos alunos de artes plásticas do projeto. Durante a inauguração a Coordenadora do projeto Conceição Molinaro e a Chefe de Gabinete da Prefeitura Fátima Leite, aproveitaram a oportunidade para homenagear os integrantes da Banda Lady Rock, que na semana passada conquistaram o 2º lugar no Festival de Rock Pro Fest realizado em Taubaté. "Foi muito legal ter participado e conquistado o 2º lugar no concurso... Vamos ensaiar bastante durante as aulas para participar de outros concursos", comentou o guitarrista Bruno Amaral. A Chefe de Gabinete Fátima Leite parabenizou professores e alunos do projeto e enfatizou a importância do incentivo dos pais. "Todos estão de parabéns por essa iniciativa,

professores e alunos, e principalmente os pais que estão aqui presentes colaborando para que nossas crianças tenham a oportunidade de se envolver com a música e com a arte". A exposição fica aberta à visitação até o dia 28 de Agosto das 9h às 11h e das 14h às 17h e no dia 29, sábado, das 9h às 11h. A sede do Projeto Fazendo Arte fica na Rua Monteiro Lobato nº 50 - Centro. Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (12) 3 6 7 2 - 4 2 5 6 .

Tremembé mora no meu Tremembé

www.tremembéonline.com.br

Aprenda a fazer crochê na página 3

Miss Comerciaría 2009 abre inscrições em Taubaté



O Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté abriu as inscrições para o concurso Miss Comerciaría do Estado de São Paulo. Para o Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté, Carlos Dionísio de Moraes, "o Miss Comerciaría é um importante evento que visa promover e destacar o trabalho e a beleza da mulher comerciária taubateana. Até o dia 18 de setembro, todas as trabalhadoras interessadas poderão retirar a ficha de inscrição no próprio Sindicato ou pelo site www.sintaubate.org.br. O evento que acontece dia 30 de outubro às 20h no Buffet Joia, é promovido anualmente pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté e pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercários). A comissão Julgadora será formada por sindicalistas, empresários e profissionais de moda e imprensa. A vencedora, juntamente com 2º e 3º lugar, receberão

prêmios e a 1ª colocada representará Taubaté no Concurso Miss Comerciaría do Estado de São Paulo. Para o Presidente do Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté, Carlos Dionísio de Moraes, "o Miss Comerciaría é um importante evento que visa promover e destacar o trabalho e a beleza da mulher comerciária taubateana. Até o dia 18 de setembro, todas as trabalhadoras interessadas poderão retirar a ficha de inscrição no próprio Sindicato ou pelo site www.sintaubate.org.br. O evento que acontece dia 30 de outubro às 20h no Buffet Joia, é promovido anualmente pelo Sindicato dos Empregados do Comércio de Taubaté e pela Federação dos Empregados do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercários). A comissão Julgadora será formada por sindicalistas, empresários e profissionais de moda e imprensa. A vencedora, juntamente com 2º e 3º lugar, receberão

representou a loja Marina Calçados. Pedriane Campos Coelho Bonafé e Fernanda Luiza de Souza foram escolhidas 1ª e 2ª Princesas. Este ano a premiação será: R\$ 3 mil, um anel de ouro e estadia com direito a acompanhante no Centro de Lazer dos Comerciaríos em Praia Grande para a 1ª colocada, além de representar a cidade no Miss Comerciaría do Estadual; R\$ 2 mil e estadia com direito a acompanhante na Colônia de Férias para a 2ª colocada, e para a 3ª colocada R\$ 1 mil e estadia com direito a acompanhante na Colônia de Férias em Praia Grande. Todas as comerciárias estão convidadas e poderão obter mais informações e ficha de inscrição com Ana Paula no próprio Sindicato localizado à Rua Padre Faria Fialho, nº257 Jd. Maria Augusta em Taubaté.

Prefeitura de Taubaté Implantará rede de Internet Interligando escolas municipais

A Prefeitura de Taubaté vai implantar um sistema de internet banda larga para interligar diversas escolas municipais com o Departamento de Educação. A licitação, autorizada pelo prefeito Roberto Peixoto, já está em andamento e será feita através de pregão presencial, que está marcado para o próximo dia 11 de setembro. A primeira etapa, que contempla o departamento de educação e mais 21 escolas, foi orçada em R\$ 630.000,00. Conhecido como rede dedicada, o sistema é baseado na comunicação sem fio (wireless). O objetivo é conectar o Departamento de Educação às unidades de ensino, levando o sinal de internet banda larga e telefonia IP. Segundo Peixoto, o sistema apresenta diversas vantagens,

entre as quais, redução de linhas telefônicas (diminuindo em até 40% os gastos com telefonia); disponibilização de internet banda larga para as unidades de ensino abrangidas pelo projeto; disponibilização de internet para todos os alunos das unidades de ensino abrangidas pelo projeto, com controle de conteúdo; e, melhoria da comunicação entre escolas e o Departamento de Educação. Dessa forma, toda a ligação telefônica entre as escolas abrangidas pelo projeto terá custo zero, não dependendo da operadora de telefonia local. Além disso, futuramente o sistema poderá proporcionar outros benefícios, como a implementação do Sistema de Gerenciamento Escolar (Secretaria Geral), de um sistema de controle de frequência dos funcionários e

professores e de projetos pedagógicos, como bibliotecas virtuais. "Vamos beneficiar diretamente a administração pública e os alunos, com a implantação de um sistema muito mais eficiente do que o atual", ressaltou Peixoto. Concluída a licitação e após a assinatura de contrato, a empresa vencedora terá um prazo de 90 dias para entregar a rede totalmente operacional. A expectativa é que o sistema esteja disponibilizado para o ano letivo de 2010. A tecnologia que será implantada em Taubaté é a mesma já utilizada nas chamadas cidades digitais. Exemplos bem sucedidos já ocorreram em diversas prefeituras e Estados do Brasil, como no Pará, com o projeto Navega Pará, e nos municípios de Camaçari (BA) e Macaé (RJ).

Divirta-se
Com nossas palavras cruzadas
Na página 3

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

III – exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal, com ênfase nos problemas do Município;

VI – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VIII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

X – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental.

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

Art. 14. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 31 de agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

VIII - Laudo de exame microbiológico e físico-químico da água de abastecimento atestando sua potabilidade;

IX - Nota do Produtor Rural;

X - Laudo para o funcionamento do Profissional Técnico da Vigilância em Saúde de Lagoinha.

Art. 6º - Todas as instalações, móveis, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos devem ser lavados rotineiramente e devidamente higienizados com produtos registrados no órgão competente.

Art. 7º - Os estabelecimentos deverão adotar sistema de controle integrado de pragas.

Art. 8º - É proibido o uso de recipientes de zinco, latão ferro estanhado ou com ligas superiores a 2% de chumbo, assim como qualquer utensílio fabricado que possa comprometer a qualidade sanitária dos produtos artesanais.

Art. 9º - É proibido nas instalações de processamento e elaboração de produtos artesanais, fazer refeições, fumar, depositar produtos, objetos e materiais estranhos à sua finalidade, assim como, o uso de perfume e de quaisquer adorno.

Art. 10 - Nas câmaras frias ou outros equipamentos de refrigeração deve ser observado rigorosamente as condições de funcionamento e higiene.

Art. 11 - Serão exigidos para todos os manipuladores de alimentos e proprietários das agroindústrias e indústrias familiares, exame de saúde e laudo médico e/ou odontológico quando a Vigilância Sanitária, julgar necessário.

Parágrafo único - As inspeções médicas poderão ser solicitadas quantas vezes a Vigilância Sanitária julgar necessário.

Art. 12 - O uso do uniforme limpo e completo (gorro, luvas, avental e calçado próprio) é obrigatório para todos os manipuladores, devendo também ser observadas todas as práticas de higiene das pessoas e das dependências.

Art. 13 - A fiscalização e inspeção sanitária obedecerão às normas estabelecidas nesta Lei, no Regulamento da Prévia Inspeção e Fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto Nº 3999-N DE 24/07/96) da Secretaria da Agricultura, no Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (Decreto 30091 DE 29/03/52) do Ministério da Agricultura, Resolução - RDC Nº 216 de 15 de Setembro de 2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e serão exercidas pelos técnicos credenciados da Lagoinha.

Art. 14 - A Vigilância em Saúde de Lagoinha será exercida exclusivamente por profissionais habilitados, segundo o ramo de atividade específico a que se destina cada estabelecimento inspecionado, ou seja:

I - Na prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal - Médico Veterinário;

II - Nas demais atividades complementares, de acordo com atuação específica de cada profissional:

a) Médico Veterinário;
b) Nutricionista;
c) Engenheiro Agrônomo;
d) Demais profissionais técnicos devidamente capacitados.

Art. 15 - A inspeção e fiscalização de que trata o presente regulamento abrange, sob o ponto de vista de produção e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais; o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, a armazenagem e o trânsito de quaisquer produtos e sub-produtos, destinados à alimentação humana.

Art. 16 - A Vigilância Sanitária poderá baixar *Normas Técnicas (NT)* e *Instruções Adicionais (IA)* para o exercício da inspeção e fiscalização, do processamento, elaboração e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal.

Art. 17 - O processamento dos produtos artesanais deverá obedecer rigorosamente todos os padrões higiênicos-sanitários, físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 18 - Cada tipo de produto deverá ter aprovação e registro de sua fórmula e de seu rótulo junto à Vigilância Sanitária, que além das exigências previstas pela legislação específica de rotulagem exigirá que os rótulos dos produtos artesanais contenham obrigatoriamente as seguintes indicações:

I - Nome do produto em caracteres destacados e uniformes;

II - Nome e identificação do estabelecimento responsável;

III - Selo de Inspeção Sanitária Municipal (SIM);

IV - Natureza do estabelecimento conforme a classificação oficial prevista nesta Lei;

V - Localização do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

Art. 30. Para a inspeção sanitária cuja presença do Médico Veterinário e/ou Auxiliar de Inspeção e Orientação, será cobrada uma "Taxa Especial de Inspeção", cujo valor será o equivalente a R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º O valor definido neste artigo será atualizado anualmente de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado no exercício imediatamente anterior.

§ 2º No caso de extinção do IPCA-E ou que ele de alguma forma não possa ser mais aplicado, o Poder Executivo Municipal poderá adotar outro índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) que reflita a perda do Poder Aquisitivo da Moeda e venha substituir o IPCA-E.

Art. 31. O rol de produtos derivados descritos no Anexo I desta Lei, obedecida a seqüência de códigos de classificação, poderão ser acrescidos ou suprimidos a critério da Vigilância em Saúde de Lagoinha.

Art. 32. A Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizará os selos para a Vigilância Sanitária, arcando com as despesas de confecção.

Parágrafo único. O selo será repassado as agroindústrias artesanais rurais e indústrias familiares a preço de custo.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Assessoria Jurídica.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 17 de agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais, Data Supra.

VERA LÚCIA LEITE FERREIRA PAIVA
Secretária

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do Município;

XVII - decidir sobre o licenciamento ambiental de obras e atividades efetivo ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, nos casos em que a licença for de competência municipal;

XVIII - manifestar-se sobre os aspectos de interesse local, nos casos em que a licença for de competência do Estado ou do Município;

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente
Ilustres Vereadores

Temos a honra de encaminhar à Vossa Excelência, para sua apreciação e dos ilustres integrantes dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA e das outras providências correlatas.

Trata a proposição de dotar o Município de Lagoinha de um Conselho, composto paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil Organizada, em número de seis titulares e seis suplentes.

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

Art. 14. A Vigilância em Saúde de Lagoinha será exercida exclusivamente por profissionais habilitados, segundo o ramo de atividade específico a que se destina cada estabelecimento inspecionado, ou seja:

I - Na prévia inspeção e fiscalização de produtos de origem animal - Médico Veterinário;

II - Nas demais atividades complementares, de acordo com atuação específica de cada profissional:

a) Médico Veterinário;
b) Nutricionista;
c) Engenheiro Agrônomo;
d) Demais profissionais técnicos devidamente capacitados.

Art. 15. A inspeção e fiscalização de que trata o presente regulamento abrange, sob o ponto de vista de produção e sanitário, a inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais; o recebimento, a manipulação, o beneficiamento, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, a armazenagem e o trânsito de quaisquer produtos e sub-produtos, destinados à alimentação humana.

Art. 16. A Vigilância Sanitária poderá baixar *Normas Técnicas (NT)* e *Instruções Adicionais (IA)* para o exercício da inspeção e fiscalização, do processamento, elaboração e comercialização dos produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal.

Art. 17. O processamento dos produtos artesanais deverá obedecer rigorosamente todos os padrões higiênicos-sanitários, físico-químicos e microbiológicos estabelecidos pela legislação Federal, Estadual e Municipal vigente.

Art. 18. Cada tipo de produto deverá ter aprovação e registro de sua fórmula e de seu rótulo junto à Vigilância Sanitária, que além das exigências previstas pela legislação específica de rotulagem exigirá que os rótulos dos produtos artesanais contenham obrigatoriamente as seguintes indicações:

I - Nome do produto em caracteres destacados e uniformes;

II - Nome e identificação do estabelecimento responsável;

III - Selo de Inspeção Sanitária Municipal (SIM);

IV - Natureza do estabelecimento conforme a classificação oficial prevista nesta Lei;

V - Localização do estabelecimento;

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

LEI Nº 674, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Cultura e das outras providências.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 19, inciso XVI da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, como órgão consultivo do Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoinha, o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 7 (sete) membros, sendo um deles o seu Presidente e outro seu Secretário.

§ 1º. Cabe ao Prefeito Municipal designar, mediante expedição de Decreto, dentre pessoas de expressão artística e cultural, os membros do Conselho Municipal e indicar aquelas que exercerão as funções de Presidente e Secretário.

§ 2º. Constitui-se em membro nato do Conselho Municipal de Cultura 1 (um) representante da Diretoria dos Serviços da Educação.

§ 3º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura terão mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de nova indicação por mais 2 (dois) anos.

Art. 3º: Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - Manifestar-se sobre as questões referentes a assuntos culturais que lhe sejam propostos pelo Prefeito Municipal;

II - Redigir seu Regimento Interno;

III - Estudar e propor, de ofício, medidas pautadas de incremento da Política Setorial de Cultura e Proteção do Patrimônio Cultural, bem como a instituição de instrumentos básicos para sua implantação, visando o desenvolvimento da cultura e das artes em geral, vinculadas ou não ao fomento do turismo e à realização de eventos culturais dirigidos à população permanente e turística, devendo contemplar, principalmente:

a) - artes plásticas;

b) - música;

c) - cinema;

d) - teatro;

e) - fotografia;

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, epistológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder a consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o Setor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do CONSEMA em assuntos de interesse do Município.

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Setor Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio ambiente.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é paritário e será composto por 6 (seis) membros, a saber:

I - um representante do Poder Executivo Municipal;

II - um representante da Diretoria de Serviços da Educação;

III - um representante do Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - um representante do Sindicato Patronal Rural;

V - um representante da Associação dos Produtores Rurais e Apicultores da Microbacia Hidrográfica do Córrego da Serra Negra - APRAMHCO;

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

Caberá a esse segmento da estrutura do Poder Público Municipal propor alternativas de atuação ambiental, preservando as condições de vida da comunidade.

Trata-se de instrumento de planejamento dos mais eficientes no contexto das questões ambientais, pelo que espera-se sua apreciação e aprovação em caráter de absoluta urgência, pois instruirá cadastramento da cidade de Lagoinha para receber o Selo de Município Verde.

Pelo acolhimento ao presente Projeto de Lei apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

VI - Espaço previsto para colocar a data de fabricação disposto em sentido horizontal ou vertical;

VII - Peso ou conteúdo líquido e peso da embalagem;

VIII - Informação Nutricional e lista de ingredientes da composição em ordem decrescente da respectiva proporção;

IX - Prazo de validade do produto;

X - Número de registro do produto no SIM, conforme relação de códigos do Anexo I;

XI - Lote;

XII - Instruções para preparo e conservação do produto;

XIII - Indicação de que o produto é artesanal.

Art. 19. O Selo de Inspeção Municipal, citado no item III do artigo 18, representa a marca oficial usada unicamente nos estabelecimentos sujeitos à fiscalização da Vigilância em Saúde de Lagoinha, conforme definidos no art. 1º, itens II e III e constitui a garantia que o produto foi elaborado dentro das normas e padrões higiênicos-sanitários.

Art. 20. Após a aprovação dos rótulos de cada produto artesanal, eles serão registrados na Vigilância em Saúde de Lagoinha, mediante um código composto pelo número de registro do estabelecimento, citado no § 2º do art. 4º, seguido pelo código do produto como identificado no ANEXO I, separados por uma barra.

Art. 21. A confecção dos rótulos pelos estabelecimentos só poderá ser realizada com autorização da Vigilância em Saúde de Lagoinha, em formulário próprio e endereçada à gráfica indicada pelo requerente, onde se fará constar a tiragem da impressão de cada modelo.

Parágrafo único. Após a confecção dos rótulos, o estabelecimento deverá encaminhar à Vigilância em Saúde de Lagoinha, uma via ou cópia da Nota Fiscal da gráfica, acompanhada de 3 (três) exemplares de cada rótulo impresso.

Art. 22. O Selo de Inspeção Municipal deve obedecer exatamente as características e modelos descritos no Anexo II desta Lei.

Art. 23 São atribuições exclusivas da **Vigilância em Saúde de Lagoinha**:

I - Definir os produtos passíveis de serem elaborados artesanalmente, conforme o risco à saúde do consumidor, à natureza e origem da matéria prima, ingredientes e volume de produção de cada produto;

Art. 24 - Inspeccionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações, os equipamentos, a matéria prima, os ingredientes e os produtos elaborados artesanalmente;

III - Analisar formulas, rótulos e embalagens a serem utilizadas na elaboração e embalagem dos produtos;

IV - Analisar e aprovar as plantas e os fluxogramas de produção dos estabelecimentos, assim como as instalações das indústrias familiares;

V - Verificar as carteiras de saúde, os laudos de exame de água e outros atestados ou exames que se julgar necessário para a garantia sanitária dos produtos elaborados;

VI - Aprovar o registro das agroindústrias artesanais rurais assim como expedir e renovar os alvarás sanitários;

VII - Analisar e aprovar os manuais descritivos ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e o Manual de Boas Práticas de Fabricação nos elaborados dos produtos comestíveis artesanais, nos estabelecimentos que se julgar necessário.

Art. 24 - As infrações às normas previstas nesta Lei serão punidas de acordo com as legislações Federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 25. As agroindústrias artesanais rurais, assim como as indústrias familiares responderão legal e juridicamente pelos danos à saúde pública, caso se comprovem a omissão ou negligência inerentes à observância dos padrões higiênicos-sanitários, físico-químicos e microbiológicos dos produtos artesanais.

Art. 26. Toda alteração, ampliação reforma ou construção do estabelecimento registrado, só poderá ser feita com a prévia aprovação e autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 27. Os ingredientes, os aditivos, embalagens e as matrizes primas utilizadas nos produtos comestíveis artesanais deverão ter registro junto aos órgãos competentes (Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, SIF, SIF ou Vigilância em Saúde de Lagoinha).

Art. 28 - As agroindústrias artesanais rurais se obrigam a manter um controle de produção cujos mapas estatísticos deverão ser encaminhados mensalmente à Vigilância Sanitária.

Art. 29. Os animais destinados ao abate (aves e coelhos) e os destinados ao fornecimento de matéria prima deverão ter controle sanitário junto ao Órgão Estadual de Defesa Animal (EDA) ou do Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância em Saúde de Lagoinha).

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

IV - Estudar, propor meios e critérios e promover a proteção à obras, objetos, monumentos, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico, à proteção do patrimônio Cultural visando a preservação, proteção e recuperação de bens, conjunto de bens, locais e sítios arqueológicos do Município, com significado, que seja histórico, artístico e ou de referência cultural;

V - Propor meios de estímulo à criatividade da população;

VI - Manifestar-se, de ofício, às autoridades competentes, buscando impedir, quando for o caso, a evasão, descaracterização ou descaracterização ou destruição de obras de arte e outros bens de valor artístico e cultural do Município;

VII - Promover a integração nas ações de fiscalização e de conservação do patrimônio cultural;

VIII - Propor a realização do inventário, classificação e cadastramento do patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do Município;

IX - Realizar os estudos necessários e propor o estabelecimento de convênios com órgãos Estaduais, Federais e com a iniciativa privada para contribuir na formação técnica-cultural dos artistas que atuam no Município;

X - Propor a adequação, no Município, da Legislação Federal e Estadual nos assuntos pertinentes;

XI - Aprovar o Planejamento Cultural Anual de Cultura proposto pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

a) convocar e dirigir as sessões do Conselho;

b) representar o Conselho junto ao Prefeito, às autoridades municipais, estaduais e federais e à sociedade em geral;

c) assinar a correspondência do Conselho;

d) designar funções, ouvido o Conselho, aos seus membros;

e) solicitar, ouvido o Conselho, a presença de Secretários Municipais e ou Assessores do Prefeito para discussão de assuntos de interesse do Conselho pertinentes à pasta do requisitado.

Art. 5º. Compete ao Secretário do Conselho:

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

Parágrafo único. Cada membro titular terá um suplente indicado pela mesma categoria representativa.

Art. 6º. A função dos membros do COMDEMA é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º. As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º. O mandato dos membros do COMDEMA é de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art. 5º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do COMDEMA.

Art. 10. O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas num período de 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA.

Art. 11. O COMDEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13. A instalação do COMDEMA e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

LEI Nº 680, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Institui a Política Municipal de Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Lagoinha e dá outras providências.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito do Município de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando que a Educação Ambiental é um processo de formação dinâmico, permanente e participativo, no qual as pessoas envolvidas passam a ser agentes transformadores, participando ativamente da busca de alternativas para a redução de impactos ambientais e para o controle social do uso dos recursos naturais;

Considerando a Educação Ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente no âmbito nacional de forma articulada e continuada em todos os níveis e modalidades dos processos educativos em caráter formal e não-formal;

Art. 1º. Em consonância com o que estabelecem as políticas federal e estadual, para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Ambiental, o processo educacional transdisciplinar, nos termos dos parâmetros curriculares nacionais e segundo as diretrizes definidas pela Lei federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999 que estabeleceram a Política Nacional de Educação Ambiental, bem como a Lei Estadual nº 12.780, de 30 de novembro de 2007;

Art. 2º. Fica instituída a Educação Ambiental na Rede Municipal de Ensino como uma prática educativa integrada, de maneira transversal e interdisciplinar, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal, na elaboração de projetos educativos, no planejamento de aulas e na análise do material didático;

Art. 3º. Todas as unidades escolares do município estabelecerão em seu plano de trabalho anual, suficiente número de horas para as discussões e a programação das atividades de educação ambiental a serem realizadas pela própria escola e/ou pelos professores de cada disciplina;

Art. 4º. Os programas e atividades de educação ambiental, além dos conteúdos técnicos em salas de aula, deverão enfatizar a observação direta da

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

II - Inspeccionar e fiscalizar o estabelecimento, as instalações, os equipamentos, a matéria prima, os ingredientes e os produtos elaborados artesanalmente;

III - Analisar formulas, rótulos e embalagens a serem utilizadas na elaboração e embalagem dos produtos;

IV - Analisar e aprovar as plantas e os fluxogramas de produção dos estabelecimentos, assim como as instalações das indústrias familiares;

V - Verificar as carteiras de saúde, os laudos de exame de água e outros atestados ou exames que se julgar necessário para a garantia sanitária dos produtos elaborados;

VI - Aprovar o registro das agroindústrias artesanais rurais assim como expedir e renovar os alvarás sanitários;

VII - Analisar e aprovar os manuais descritivos ou Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e o Manual de Boas Práticas de Fabricação nos elaborados dos produtos comestíveis artesanais, nos estabelecimentos que se julgar necessário.

Art. 24 - As infrações às normas previstas nesta Lei serão punidas de acordo com as legislações Federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 25. As agroindústrias artesanais rurais, assim como as indústrias familiares responderão legal e juridicamente pelos danos à saúde pública, caso se comprovem a omissão ou negligência inerentes à observância dos padrões higiênicos-sanitários, físico-químicos e microbiológicos dos produtos artesanais.

Art. 26. Toda alteração, ampliação reforma ou construção do estabelecimento registrado, só poderá ser feita com a prévia aprovação e autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 27. Os ingredientes, os aditivos, embalagens e as matrizes primas utilizadas nos produtos comestíveis artesanais deverão ter registro junto aos órgãos competentes (Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, SIF, SIF ou Vigilância em Saúde de Lagoinha).

Art. 28 - As agroindústrias artesanais rurais se obrigam a manter um controle de produção cujos mapas estatísticos deverão ser encaminhados mensalmente à Vigilância Sanitária.

Art. 29. Os animais destinados ao abate (aves e coelhos) e os destinados ao fornecimento de matéria prima deverão ter controle sanitário junto ao Órgão Estadual de Defesa Animal (EDA) ou do Setor de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância em Saúde de Lagoinha).

Prefeitura Municipal de Lagoinha
Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 46.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@lagoinha.sp.gov.br

f) - Vídeo;

g) - Artesanato;

h) - Dança;

i) - Oficinas Culturais;

h) - Literária.

IV - Estudar, propor meios e critérios e promover a proteção à obras, objetos, monumentos, documentos e bens de valor artístico, histórico, cultural e paisagístico, à proteção do patrimônio Cultural visando a preservação, proteção e recuperação de bens, conjunto de bens, locais e sítios arqueológicos do Município, com significado, que seja histórico, artístico e ou de referência cultural;

V - Propor meios de estímulo à criatividade da população;

VI - Manifestar-se, de ofício, às autoridades competentes, buscando impedir, quando for o caso, a evasão, descaracterização ou descaracterização ou destruição de obras de arte e outros bens de valor artístico e cultural do Município;

VII - Promover a integração nas ações de fiscalização e de conservação do patrimônio cultural;

VIII - Propor a realização do inventário, classificação e cadastramento do patrimônio artístico, cultural e arquitetônico do Município;

IX - Realizar os estudos necessários e propor o estabelecimento de convênios com órgãos Estaduais, Federais e com a iniciativa privada para contribuir na formação técnica-cultural dos artistas que atuam no Município;

X - Propor a adequação, no Município, da Legislação Federal e Estadual nos assuntos pertinentes;

XI - Aprovar o Planejamento Cultural Anual de Cultura proposto pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura:

a) convocar e dirigir as sessões do Conselho;

b) representar o Conselho junto ao Prefeito, às autoridades municipais, estaduais e federais e à sociedade em geral;

c) assinar a correspondência do Conselho;

d) designar funções, ouvido o Conselho, aos seus membros;

e) solicitar, ouvido o Conselho, a presença de Secretários Municipais e ou Assessores do Prefeito para discussão de assuntos de interesse do Conselho pertinentes à pasta do requisitado.

Art. 5º. Compete ao Secretário do Conselho:



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

- a) incumbir-se do expediente e arquivo do Conselho;
b) lavar e assinar com o Presidente, as atas das sessões do Conselho e colher as assinaturas dos conselheiros nas atas já aprovadas;
c) colaborar com o Presidente nos serviços para os quais for designado;
d) Substituir o Presidente nos seus impedimentos legais.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, sempre por escrito.

Art. 7º. As decisões do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes às sessões, com quorum qualificado de, pelo menos 4 (quatro) membros, cabendo ao Presidente somente voto de desempate, quando for o caso.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Cultura não terão remuneração e os serviços que prestarem ao Município serão considerados de caráter relevante.

Art. 9º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, a ser elaborado dentro de 90 (noventa) dias a contar de sua constituição, será submetido à aprovação do Prefeito que o aprovará expedindo o competente Decreto.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei no corrente exercício, correrão por conta das dotações orçamentárias do Gabinete e, nos exercícios subsequentes, por verbas próprias do orçamento Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Lagoinha, aos 31 de Agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

Art. 6º. Para consecução das disposições estabelecidas por esta Lei deverá o Executivo Municipal promover licitação pública, cujo objeto é a administração das operações decorrentes do uso do Cartão Alimentação, bem como a prestação de serviços na qualidade de intermediadora na relação de compras.

§ 1º. A Chefia do Executivo deverá diligenciar que no credenciamento dos estabelecimentos comerciais para utilização do Cartão Alimentação, sejam contemplados os estabelecimentos comerciais localizados no Município de Lagoinha e que tenham por atividade preponderante, operações ligadas à alimentação e cujos preços tenham compatibilidade com os praticados pelo mercado para o segmento.

§ 2º. A referida contratação não poderá acarretar nenhum ônus para a Prefeitura que não seja o repasse à administradora, da fatura mensal contratada, ou para o Servidor Público Municipal.

Art. 7º. O valor do Cartão Alimentação não poderá ser fracionado e só será concedido aos servidores que tenham ingressado nos quadros da Administração Pública Municipal no primeiro dia útil do mês de competência da concessão ou em data anterior.

Parágrafo Único. Perderá o direito ao recebimento do Cartão Alimentação:

I - Por um mês, o servidor que:

- a) faltar injustificadamente ao serviço;
b) receber a pena de repreensão;
c) for apenado com a pena de suspensão.

II - Durante o período de afastamento ou cessão, o servidor que:

- a) estiver afastado para tratar de assuntos particulares;
b) estiver cedido, quando a remuneração mensal do servidor for de responsabilidade do ente onde o mesmo estiver afastado;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente,



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

LEI Nº 677, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre autorização para celebração de Convênios com o Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e respectivos Termos Aditivos com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de quaisquer de suas Secretarias, com a finalidade de transferência de recursos financeiros destinados à execução de obras de construção civil e aquisição de equipamentos ou móveis.

Art. 2º. A permissão expressa na presente Lei municipal compreende a celebração do Convênio inicial, assim como os eventuais Termos Aditivos dele derivados.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de Créditos Especiais nos respectivos orçamentos anuais, tendo como fonte de recursos os créditos decorrentes do Convênio.

Art. 4º. Para a compatibilização do orçamento anual com os termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei da Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a adequação do Plano Plurianual - PPA



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

01 - GABINETE DO PREFEITO		
01 - Gabinete do Prefeito - Dependências		
Projeto/Atividade	1.001 - Investimentos - Gabinete - Tesouro	15.000,00
Projeto/Atividade	2.002 - Manutenção da Unidade - Tesouro	209.000,00
02 - Junta do Serviço Militar		
Projeto/Atividade	2.005 - Manutenção da Unidade - Tesouro	11.500,00
02 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
02 - Setor de Assistência e Previdência		
Projeto/Atividade	2.010 - Manutenção da Unidade - Tesouro	17.000,00
03 - SERVIÇOS DE FINANÇAS		
01 - Setor de Finanças		
Projeto/Atividade	1.100 - Investimentos - Tesouro	5.000,00
05 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
01 - Fundo Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	1.008 - Investimentos - Tesouro	39.500,00
Projeto/Atividade	2.038 - Manutenção da Unidade - Tesouro	43.000,00
06 - SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL		
02 - Fundo Municipal de Assistência Social		
Projeto/Atividade	1.009 - Investimentos - Tesouro	5.000,00
Projeto/Atividade	2.105 - Manutenção da Unidade - Tesouro	47.000,00
03 - Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente		
Projeto/Atividade	2.106 - Manutenção da Unidade - Tesouro	15.000,00
07 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM		
01 - S.E.R.M e Oficinas		
Projeto/Atividade	2.048 - Manutenção da Unidade - Tesouro	60.000,00
08 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
01 - Setor de Serviços Urbanos		
Projeto/Atividade	1.011 - Investimentos - Tesouro	20.000,00
Projeto/Atividade	1.012 - Investimentos - Estado	85.300,00
Projeto/Atividade	1.013 - Investimentos - União	110.500,00
09 - SERVIÇOS DE ESPORTES E CULTURA		
01 - Setor de Esportes e Recreação		
Projeto/Atividade	1.014 - Investimentos - Tesouro	20.000,00
Projeto/Atividade	1.105 - Investimentos - União	20.000,00
10 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA		
01 - Setor de Abastecimento e Extensão Rural		



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

e da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigentes à época da celebração dos competentes Convênios.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 31 de Agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

Projeto/Atividade	1.014 - Investimentos - Tesouro	10.000,00
-------------------	---------------------------------	-----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos constarão obrigatoriamente do Decreto Executivo que proceder a abertura do Crédito Especial, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - O presente Crédito Adicional será incluído na programação das ações contidas na LDO do presente exercício.

Art. 4º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de agosto de 2009.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário.

Lagoinha, 31 de agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

LEI Nº 675 DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre a instituição do cartão alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais e dá outras providências correlatas.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Lagoinha o Cartão Alimentação, a ser disponibilizado aos servidores municipais, na forma e condições regidas por esta Lei.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se servidor municipal:

I - o ocupante de cargo de provimento efetivo ou aquele servidor que tenha adquirido estabilidade nos termos do art. 19 da ADCT;

II - os aposentados e pensionistas;

III - os contratados temporariamente através de processo seletivo simplificado, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, nos termos do art.37, IX da Constituição Federal e legislação municipal;

IV - os ocupantes de cargo de provimento em comissão.

Art. 2º. O Cartão Alimentação será representado por cartão informatizado, de caráter pessoal e intransferível, destinando-se à realização de despesas relacionadas à alimentação dos respectivos titulares em estabelecimentos comerciais devidamente credenciados junto à respectiva administradora.

Art. 3º. A operacionalização do Cartão Alimentação consistirá em:

I - organização pelo Município de um cadastro de seus servidores com direito ao Cartão Alimentação;



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

suplementadas, se necessário, nos termos do art. 17 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º. A efetiva implantação do Cartão Alimentação, substituirá a concessão da Cesta Básica de Alimentos instituída pela Lei Municipal nº 500, de 24 de Maio de 2002 e demais alterações.

§ 1º. O benefício não se incorporará à remuneração do funcionário ou servidor e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

§ 2º. O auxílio alimentação de que trata esta Lei não será considerado como rendimento tributável e nem constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 10. A operacionalização do Cartão Alimentação será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, projetando seus efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2009.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 31 de Agosto de 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

II - revisão do cadastro a cada mês, nele incluindo e excluindo eventuais beneficiários;

III - inserção a cada mês com base nos dados cadastrais, de créditos nos respectivos cartões, nos valores e nas condições estabelecidas por esta Lei;

IV - acumulação mensal de créditos nos cartões, desde que não utilizados ou com utilização parcial pelos respectivos titulares dos cartões;

V - realização livre pelos titulares dos Cartões Alimentação, em estabelecimentos comerciais credenciados, de despesas relacionadas à alimentação, até o limite dos créditos respectivos;

VI - operacionalização pela administradora dos cartões, com base nas despesas realizadas pelos titulares, dos respectivos pagamentos aos estabelecimentos comerciais, e ainda, manutenção de controle sobre os saldos de eventuais créditos remanescentes, de forma individualizada.

Art. 4º. Os créditos mensais a serem realizados pela administradora dos Cartões Alimentação, estarão condicionados ao repasse pelo Município, dos valores correspondentes com base no cadastro atualizado de beneficiários a que se refere o art. 3º desta Lei.

Art. 5º. O valor do repasse mensal a ser realizado pelo Município é fixado em R\$ 90,00 (noventa reais) por titular do Cartão Alimentação, com a participação dos funcionários na seguinte proporção:

REFERENCIA	SALARIO	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO	PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO
1 e 20	465,00 até 897	0%	100%
21 até 40	920,00 até 1.955,00	30%	70%
41 até 75	2.070,00 até 5.860,00	50%	50%

Parágrafo Único. As atualizações dos valores de que trata este artigo, relativas à atualização monetária anual, serão feitas por Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

LEI Nº 676, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA CUSTEIO DAS DESPESAS COM FUNERAL DE EX- VEREADOR E EX-VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no artigo 19, inciso XVI da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear às expensas do Município as despesas com o funeral do ex- Vereador e ex-Vice-Prefeito **JOSE MARIA DOS SANTOS** até o valor de R\$ 3.265,00 (três mil e duzentos e sessenta e cinco reais).

Art. 2º. As despesas autorizadas por esta Lei correrão à conta da dotação orçamentária de código - Outros Serviços e Encargos, da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoinha, 31 de Agosto de 2009.

JOSE SÉRGIO DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada por Editais,
Data Supra.

Vera Lúcia Leite Ferreira Paiva
Secretária



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

LEI Nº 678, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2009.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Especial até o limite estabelecido para cada dotação, nos moldes dos artigos 41, II, 42 e 43 da Lei 4.320/64, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

02 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO		
01 - Setor de Administração Geral		
Projeto/Atividade	2.009 - Manutenção da Unidade - Tesouro	287.000,00
03 - SERVIÇOS DE FINANÇAS		
01 - Setor de Finanças		
Projeto/Atividade	2.012 - Manutenção da Unidade - Tesouro	5.000,00
05 - SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO		
01 - Fundo Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2.036 - Manutenção da Unidade - Tesouro	245.800,00
08 - SERVIÇOS MUNICIPAIS		
01 - Setor de Serviços Municipais		
Projeto/Atividade	2.048 - Manutenção da Unidade - Tesouro	120.000,00
09 - SERVIÇOS DE ESPORTES E CULTURA		
01 - Setor de Esportes e Recreação		
Projeto/Atividade	2.049 - Manutenção da Unidade - Tesouro	75.000,00

Art. 2º - Os presentes Créditos Adicionais serão cobertos com recursos provenientes de anulação de dotações, por transposição total ou parcial de elementos de despesas do orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000 CNPJ - 45.167.111/0001-25
e-mail: prefeitura@uol.com.br

LEI Nº 679, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA e dá outras providências.

JOSÉ SÉRGIO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Lagoinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Lagoinha aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, vinculado ao Gabinete do Prefeito e no âmbito do Setor de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 2º. O COMDEMA é um órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;